



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0005006/2022-32

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5424/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

PROCESSO SLA Nº: 5424/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Arcongel Refrigeracao Soares Ltda	CNPJ:	
EMPREENDIMENTO:	Arcongel Refrigeracao Soares Ltda	CNPJ:	
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Pará	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	-
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ana Paula Marinho - Bióloga	CRBio nº 070644/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/02/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2022, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41618887** e o código CRC **3A878B58**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Arcongel Refrigeracao Soares Ltda, localizado no município de São Gonçalo do Pará-MG, formalizou no dia 28/10/2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 5424/2021, que tramita na Superintendência Regional do Alto São Francisco – Supram-ASF, para as atividades A-03-01-8: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para produção bruta de 12000 m³/ano e A-03-02-6: “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” para produção bruta de 12000 m³/ano de argila, na modalidade LAS/RAS.

O empreendimento possui porte médio e potencial poluidor/degradador médio, enquadrado como Classe 3, sem fator locacional , nos termos da DN 217/2017. No RAS foi informado que a fase do empreendimento é operação a iniciar.

A ARCONGEL é titular/requerente da poligonal ANM 830.979/2018, em fase de requerimento de licenciamento, conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído da ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Ana Paula Marinho, Bióloga, CRBio nº 070644/04-D.

O empreendimento ainda possui o certificado de regularidade, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

A mão de obra se constituirá de três funcionários, sendo dois no setor de produção e um no setor administrativo, com regime de operação previsto para turno único com duração de oito horas por dia, durante cinco dias por semana e doze meses por ano.

Segundo descrito no RAS, a área de lavra corresponderia a 24,83 ha que é a área da poligonal do processo na ANM, mas a área diretamente impactada pela atividade será inferior uma vez que foi descontada a área onde há ocupações por árvores isoladas que não serão suprimidas. Será realizado desmonte mecânico, método de lavra a céu aberto através de dragagem em cava sem beneficiamento do mineral, que será armazenado ao ar livre em pilhas.



Imagen 1 – Imóvel onde o empreendimento será instalado, com o perímetro da ADA.

Pretende-se realizar, mensalmente, a extração de 1000 m³ de areia e de 1000 m³ de argila. Tendo sido informado que a capacidade mensal a ser instalada de produção dos equipamentos de extração é de 1000 toneladas, portanto, a previsão de aproveitamento é de 100 % em relação a esta capacidade instalada.

Também está descrito no RAS que a vida útil da jazida é de 25 anos com avanço anual de 1 ha. O local se encontra com uso do solo já alterado, ocupado atualmente com pastagem e com árvores isoladas.

Os equipamentos a serem utilizados são uma escavadeira, uma pá carregadeira, uma draga flutuante com bomba de sucção. Não haverá abastecimento ou manutenção de veículos dentro do empreendimento, tendo-se optado por adquirir e contratar empresa especializada no fornecimento e transporte de combustíveis.

Apesar de na ADA ter sido constatada a presença de árvores isoladas, pela delimitação da cava apresentada no processo, estas não serão suprimidas, tampouco será realizado qualquer tipo de intervenção ambiental, nos Termos do Decreto Estadual 47749/2019.



Imagem 2 - Local onde será implantada a lavra.

O empreendimento será instalado em um imóvel rural arrendado, de matrícula 53118, do CRI de Pará de Minas. Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3161809-EFBD.5F47.170E.41E4.8BDB.3E85.69F5.BCE2.

O imóvel possui área de preservação permanente, estando parcialmente ocupadas com vegetação nativa e parte declarada como uso consolidado no CAR. É importante salientar que não foi solicitada a intervenção nestas áreas para a atividade de mineração a ser desenvolvida.

Foi apresentado o balanço hídrico, tendo sido informado que o volume máximo estimado em 0,32 m³/dia se destinará ao consumo humano somente, e que esta será adquirida por compra.

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº . 1203768/2021 de 11/05/2021 para a atividade de dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e impactos sobre o solo e água.

A atividade de dragagem em cava aluvionar em si, provoca a retirada de água junto do material de interesse, misturada a restos de fração argila e areia, que também pode ser considerada como um efluente, no entanto, este retornará à cava, não necessitando de tratamento. A medida mitigadora relacionada a este efluente diz respeito à conservação do solo no entorno das cavas, onde está



proposta a construção de sistema de drenagem, para evitar carreamento de sólidos para os corpos d'água, fora da cava e processos erosivos.

É importante salientar que a atividade ainda não está em operação, neste sentido entende-se que a instalação dos sistemas de drenagem deverá acompanhar a abertura das frentes de lavra, se adequando ao desenho da cava, conforme a necessidade, ao longo do período de exploração. Também foi proposto o monitoramento da água no interior da cava aluvionar, com periodicidade anual e manutenção periódica de veículos e equipamentos, que segundo informado se dará fora do empreendimento.

Em se tratando dos impactos sobre o solo foi proposta a execução de um programa de controle de erosão e assoreamentos, com as seguintes ações:

- Estocagem do solo orgânico superficial retirado da abertura das frentes de lavra para posterior uso no processo de recuperação;
- implantar sistema de drenagem (já mencionado acima)
- impedir a conexão das áreas de cava com os cursos d'água próximos. Sobre esta medida, considerando que para que haja conexão com cursos d'água é necessário a passagem pela APP , se faz a ressalva de que pelo presente parecer NÃO está sendo autorizada intervenção em APP para nenhum tipo de atividade.
- na construção dos taludes da cava manter o ângulo de inclinação do mesmo menor ou igual a 45 °
- proceder com a manutenção das vias de acesso.

Em relação a geração de efluentes líquidos, está prevista apenas em decorrência do uso de sanitários pelos funcionários. Para este impacto o empreendimento propõe uso de banheiros químicos, devido o baixo número de funcionários e pelo fato de que não serão realizadas perfurações de poços tubulares ou cisternas para uso de água nestes sanitários, tampouco será feita captação em corpos d'água para este fim. Deverá ser apresentado o contrato com o fornecedor do equipamento, bem como comprovação da destinação dos resíduos gerados pelo mesmo a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente.

Em se tratando de outros efluentes, não é realizada a manutenção de veículos e demais maquinários no empreendimento e apesar de não existir posto de abastecimento, isso será feito no empreendimento e o combustível será adquirido e levado para o local. Considerando o risco de vazamento e derramamento durante o procedimento, foi solicitada a implantação de um pátio para realizar este abastecimento. Foi apresentado o projeto para construção de galpão que servirá de garagem bem como para abastecimento dos veículos, equipado com cobertura, piso impermeável, canaletas para coleta de efluentes e direcionamento à caixa separadora de água e óleo.



A implantação desta estrutura será inserida no item que trata das condicionantes da licença, com prazo estabelecido de acordo com o cronograma informado.

As emissões atmosféricas estão relacionadas com a emissão de gases pelos equipamentos e veículos que irão trafegar. Foi informado como medida mitigadora a manutenção periódica dessas máquinas bem como a orientação, para que os motoristas de caminhões que transportem a areia também realizem manutenções periódicas.

Os ruídos e vibrações, também são causados principalmente pela movimentação e funcionamento de máquinas e equipamentos. E, conforme informado no RAS, a metodologia adotada para minimização será através da manutenção periódica.

Constam descritos como resíduos sólidos a serem gerados os resíduos domésticos, recicláveis e não recicláveis e o estéril, que se constitui de cascalho que fica retido nas peneiras. Quanto ao estéril, será utilizado dentro do próprio empreendimento para manutenção de estradas e pátios. No RAS também está descrito que está prevista a instalação de duas lixeiras com a identificação do tipo de resíduo a ser coletado, também será realizada coleta diárias destes e encaminhamento à Usina de Triagem e Compostagem – UTC de São Gonçalo do Pará. Quanto às lixeiras, não há óbice à sua instalação, no entanto, o empreendedor deverá instalar o depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos, para se garantir que em caso de não recolhimento do lixo, os resíduos fiquem armazenados em local adequado, o que constará de condicionante.

Em se tratando da destinação, pelo fato de a UTC de São Gonçalo do Pará não possuir a devida licença ambiental ou documento equivalente não poderá ser utilizada como destinatário dos resíduos do empreendimento, assim como, estes resíduos não podem ser destinados a aterro controlado que existe no município. Sendo assim, constará como condicionante da presente licença o encaminhamento de resíduos, qualquer que seja, somente a empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento Arcongel , para as atividades A-03-01-8: "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", para produção bruta de 12000 m³/ano e A-03-02-6: "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha" para produção bruta de 12000 m³/ano de argila, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de São Gonçalo do Pará/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

ARCONGEL REFRIGERACAO SOARES LTDA.

Fase	Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Instalação	01	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, a construção do pátio que será utilizado como garagem e onde será realizado o abastecimento de veículos e equipamentos, que deverá ser equipado com canaletas para coleta e condução de possíveis efluentes à caixa separadora de água e óleo, e também deverá ser coberto. Bem como a comprovação de instalação da Caixa SAO.	150 dias
Instalação	03	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico, a instalação do ponto de coleta e armazenamento temporário de resíduos sólidos, cujo projeto deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção em seu entorno, e contemplar todos os resíduos separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	60 dias
Instalação	04	Comprovar através da apresentação de relatório fotográfico a implantação das “estruturas” de drenagem da área de lavra.	120 dias
Instalação	05	Comprovar que contratou o serviço de locação de banheiro químico, através de contrato vigente e apresentar relatório fotográfico do local onde está instalado, bem como apresentar a comprovação de que o efluente proveniente do banheiro químico será destinado a empreendimento devidamente regularizado ambientalmente para realizar o tratamento e descarte final.	30 dias
Operação	06	Deverá ser comunicado à Supram ASF quando o empreendimento for iniciar a operação, após a conclusão da instalação.	Quando o empreendimento for iniciar a operação.



Operação	07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
Instalação e Operação	08	Não está autorizada a supressão de árvores isoladas, vegetação nativa e nem intervenções em área de preservação permanente.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “ARCONGEL REFRIGERACAO SOARES LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo – SAO da garagem.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, temperatura e substâncias tensoativas.	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado)

Relatórios: Enviar, semestralmente, à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/sementre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.